



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :

LEI Nº 1.206

Altera redação do Artigo 2º da Lei nº 1.199, de 22 de dezembro de 1981

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.199, de 22/12/81, passa a ter a seguinte redação:

cuo.
para
103/82

" Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 277.952,00 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$ 2.501.568,00 (Dois milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), acrescidos de Cr\$ 190.707,00 (Cento e noventa mil, setecentos e sete cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 538.455,00 (Quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias)".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 de março de 1982.

02

Prefeito Municipal

Machado

Secretário